



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/23833.63616-02

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Institui o Dia Nacional do Nascituro a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, na semana que o antecede.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam instituídos o Dia Nacional do Nascituro, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, na semana que o antecede.

**Art. 2º** No período de que trata o artigo 1º, serão desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul claro;

II – promoção de palestras, iniciativas, ações, eventos, campanhas e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações, em meios físicos e digitais, de banners, folders, vídeos e outros materiais ilustrativos e exemplificativos que contemplem o tema;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1079951230>

## JUSTIFICAÇÃO

O termo nascituro tem origem do Latim ‘*nascituru*’ – aquele que há de nascer. A data visa celebrar o direito à vida plena em todas as suas fases, um direito fundamental consagrado em diversos diplomas legais, nacionais e internacionais.

A escolha da data de 08 de outubro se justifica pela proximidade com o Dia Mundial da Vida, celebrado em 05 de outubro. Ainda, o dia do nascituro já é celebrado no país, principalmente por instituições religiosas. Desde 2005, por exemplo, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, por determinação de sua 43<sup>a</sup> Assembleia Geral, instituiu em todo o Brasil, de 1 a 7 de outubro, a Semana Nacional da Vida e no dia 8 de outubro o Dia do Nascituro.

A importância da aprovação da data demonstra-se ao constatar sua incorporação ao calendário oficial de inúmeros municípios e Estados que, na ausência de uma normativa federal, vêm aprovando leis em seus âmbitos locais. Para citar apenas alguns exemplos, temos:

1. Ceará: Lei nº 14.014, de 30.11.07, que institui o “Dia Estadual do Nascituro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 do mês de outubro, no Estado do Ceará; Lei nº 10665, de 02/01/2018, que institui o Dia do Nascituro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza<sup>1</sup>. Lei nº 625 de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Nascituro, no Município de Sobral.

2. Minas Gerais: Lei nº 11.528, de 23 de junho de 2023, de Belo Horizonte, que institui a Semana do Nascituro<sup>2</sup>; Lei nº 13.655, de 20 de dezembro de 2021, do Município de Uberlândia<sup>3</sup>.

3. Paraná: Lei nº 3.147/2021, no Município de Ibiporã<sup>4</sup>, que institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia do

---

<sup>1</sup><https://leismunicipais.com.br/a/ce/f/fortaleza/lei-ordinaria/2017/1067/10665/lei-ordinaria-n-10665-2017-institui-o-dia-do-nascituro-e-o-inclui-no-calendario-oficial-de-eventos-do-municipio-de-fortaleza-e-da-outras-providencias>

<sup>2</sup><https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2023/1153/11528/lei-ordinaria-n-11528-2023-altera-a-lei-n-11397-22-que-consolida-legislacao-que-institui-datas-comemorativas-no-municipio-para-acrescentar-a-semana-do-nascituro>

<sup>3</sup><https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2021/1366/13655/lei-ordinaria-n-13655-2021-institui-no-ambito-do-municipio-de-uberlandia-o-dia-do-nascituro-com-o-intuito-da-valorizacao-da-familia-e-os-direitos-fundamentais-do-individuo>

<sup>4</sup> <https://www.cmibipora.pr.gov.br/imprensa/noticias/0/26/0/2187>



Nascituro, a ser celebrado anualmente, em 08 de outubro<sup>5</sup>; Lei nº 3373 que institui, no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Assis Chateaubriand, a Semana de Defesa e Proteção da Vida e o Dia do Nascituro.

4. Sergipe: Lei Nº 7.525/2012, que institui no Calendário Oficial do Estado de Sergipe, o Dia do Nascituro, a ser comemorado anualmente, no dia 08 do mês de outubro<sup>6</sup>.

5. Rio Grande do Sul: Lei Nº 10.595, de 11 de dezembro de 2008, que institui no Município de Porto Alegre o Dia do Nascituro, a ser comemorado anualmente, no dia 8 de outubro; e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, a ser comemorada anualmente, na semana que anteceder o dia 8 de outubro<sup>7</sup>.

6. Amazonas: Lei n. 5.128, de 2 de março de 2020, que institui no Calendário Oficial do Estado Amazonas, o Dia do Nascituro.<sup>8</sup>

7. Rio de Janeiro: Lei nº 3847, de 24 de maio de 2002, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Lei nº 2.993 de 03 de dezembro de 2019, que institui, no âmbito do Município de Duque de Caxias, o Dia do Nascituro e a Semana da Vida<sup>9</sup>.

8. São Paulo: Lei nº 13.944, de 05/01/2017, do Município de Ribeirão Preto, que institui a "Semana Da Vida", de 01 a 07 de outubro e reconhece o dia 8 de outubro como o Dia do Nascituro<sup>10</sup>; Lei Ordinária Nº 5613/2020<sup>11</sup>, que institui no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mauá, o "Dia do Nascituro", a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro; Lei nº 17.433, de 26 de outubro de 2021, que institui o "Dia do Nascituro", a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro<sup>12</sup>, Lei nº 4504, de 06 de Outubro de 2011, que institui, no calendário oficial do

<sup>5</sup><https://leismunicipais.com.br/a/pr/i/ibipora/lei-ordinaria/2021/315/3147/lei-ordinaria-n-3147-2021-institui-no-calendario-de-comemoracoes-oficiais-do-municipio-de-ibipora-o-dia-do-nascituro-celebrado-no-dia-08-de-outubro>

<sup>6</sup> <https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2012/075252012.pdf>

<sup>7</sup><https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2008/1060/10595/lei-ordinaria-n-10595-2008-institui-o-dia-do-nascituro-e-a-semana-de-defesa-e-promocao-da-vida-que-passam-a-integrar-o-calendario-oficial-de-eventos-do-municipio-de-porto-alegre-e-da-outras-providencias>

<sup>8</sup> <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/10838/5128.pdf>

<sup>9</sup> <https://www.cmdc.rj.gov.br/?p=21025>

<sup>10</sup><https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/2017/1395/13944/lei-ordinaria-n-13944-2017-institui-a-semana-da-vida-de-1-a-7-de-outubro-e-reconhece-o-dia-8-de-outubro-como-o-dia-do-nascituro-conforme-especifica-e-da-outras-providencias>

<sup>11</sup> <https://consulta.camaramaua.sp.gov.br/arquivo?Id=636959>

<sup>12</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17433-26.10.2021.html>



Município de Osasco, o dia do nascituro<sup>13</sup>; Lei nº 6307, de 15 de janeiro de 2020, que institui no Município de Sumaré o “Dia do Nascituro” e a “Semana da Vida” no calendário Oficial do Município<sup>14</sup>.

Dessa forma, expõe-se a necessidade do reconhecimento da data também em nível nacional.

Por fim, a instituição de efemérides está regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Assim, em atendimento às determinações legais, foram realizadas diversas audiências públicas para debater a importância da instituição do dia do nascituro, como na Câmara Municipal de São Paulo/SP<sup>15</sup>, Câmara Municipal de Cotia/SP<sup>16</sup>, Assembleia Legislativa de Sergipe<sup>17</sup>, Assembleia Legislativa de Goiás<sup>18</sup>, Câmara Municipal de Londrina/PR<sup>19</sup><sup>20</sup>, Câmara Municipal de Sobral/CE<sup>21</sup>, Câmara Municipal de Joinville/SC<sup>22</sup>, Câmara Municipal de Divinópolis/MG<sup>23</sup>, Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste/SP<sup>24</sup>, Câmara Municipal de Jundiaí/SP<sup>25</sup>, Câmara

---

<sup>13</sup><https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/osasco/lei-ordinaria/2011/451/4504/lei-ordinaria-n-4504-2011-institui-no-calendario-oficial-do-municipio-de-osasco-o-dia-do-nascituro>

<sup>14</sup><https://www.sumare.sp.gov.br/arquivos/transparencia/L2020/lei-6307-de-2020-bd096dee3209a3592076cad1429a8bbf.pdf>

<sup>15</sup><https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/audiencia-publica-debate-dia-do-nascituro/>

<sup>16</sup><https://www.cotia.sp.leg.br/noticias/defesa-da-vida-e-do-nascituro-e-abordada-em-audiencia-publica>

<sup>17</sup>[http://www.coren-se.gov.br/politica-estadual-de-protecao-ao-nascituro-e-tema-de-debates-na-alese\\_17711.html](http://www.coren-se.gov.br/politica-estadual-de-protecao-ao-nascituro-e-tema-de-debates-na-alese_17711.html)

<sup>18</sup><https://portal.al.go.leg.br/noticias/27706/defesa-da-vida>

<sup>19</sup><http://arquidioceselondrina.com.br/2017/03/24/pastoral-familiar-convida-para-audiencia-publica-dia-do-nascituro/>

<sup>20</sup><https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/noticiadetalha.xhtml?origem=0&idnoticia=1571>

<sup>21</sup><https://www.camarasobral.ce.gov.br/noticia/271/audiencia-publica-na-camara-de-sobral-debate-o-tema-em-familia-defendemos-a-vida>

<sup>22</sup><https://camara.joinville.br/noticia/noticias-das-comissoes/audiencia-publica-debate-novas-datas-comemorativas/>

<sup>23</sup><https://g37.com.br/divinopolis/audiencia-publica-discute-datas-comemorativas-em-divinopolis/>

<sup>24</sup><https://www.camarasantabarbara.sp.gov.br/noticias/apos-audiencia-publica-projeto-que-institui-dia-do-nascituro-e-incluido-na-ordem-do-dia-da-proxima-sessao.13-09-2018>

<sup>25</sup><https://www.jundiai.sp.leg.br/imprensa/noticias/sessao-do-dia-do-nascituro-lota-p-278>



Municipal de Cubatão/SP<sup>26</sup>, bem como sobre a proteção do nascituro na Câmara dos Deputados<sup>27</sup> e Senado Federal<sup>28</sup>.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares a essa iniciativa que ora apresento, tão relevante para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

---

<sup>26</sup> <https://www.cubatao.sp.leg.br/institucional/noticias/ato-solene-em-homenagem-ao-dia-do-nascituro>

<sup>27</sup> <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/apresentacoes-em-eventos/eventos-2019/audiencia-publica-a-protectao-da-vida-do-nascituro> e <https://www.camara.leg.br/noticias/831230-comissao-dos-direitos-da-mulher-debate-projeto-que> e <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/audiencia-publica-sobre-a-violacao-dos-direitos-humanos-do-nascituro>

<sup>28</sup> <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156507>